CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 012/78

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Prefeito Municipal de Ibiúna a Celebrar Convênio com a Secretaria da Segurança Pública".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 912178.

DE 24 DE ABRIL DE 1978.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Ibiúna a celebrar Convênio com a Secretaría da Segurança Pública, com o objetivo de construir/ o Prédio da Delegacia de Polícia de Ibiúna/ e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiúna, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaría da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a construção da Delegacia de Polícia neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a / execução do Convênio, correrão por conta do Orçamento da Secretaria conveniente, sendo que o Município suplementará se necessário, com recursos próprios, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- J U S T I F I C A T I V A -

-RPROJETO DE LEI Nº 41, DE 24/04/78-

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

- A presente Proposição tem por objetivo, autorizar o Executivo Municipal de Ibiúna a celebrar/ Convênio com a Secretaría da Segurança Públicado Estado de/ São Paulo, visando a construção do prédio da Delegacia de / Polícia, dêste Município.

As despesas com a construção do -/ prédio, objeto do presente projeto, ficará à cargo da Secretra da Segurança Pública, sendo que o processamento da licitação para a contratação de firma na construção do prédio, ficará à cargo da Prefeitura.

Para melhor justificar o presente/ projeto, anexamos à presente justificativa, xerox da minuta/ do convênio a ser firmado entre a Prefeitura e o Estado, / através da Secretaría da Segurança Pública.

Assim sendo, submetemos a presente Proposição à consideração dessa Egrégia Câmara, esperando / que a mesma venha a ser transformada em Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE/ IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1978.

-DR. ORLANDO DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem o Governo do Estado de São Paulo, -/ através da Secretaria da Segurança / Pública, e a Prefeitura Municipal de Ibiúna, para a construção de Prédio/ da Delegacia de Polícia no Município de Ibiúna.

Aos dias do mes de de 197 , na / Secretaria da Segurança Pública, de acôrdo com o processo nº / , compareceram como partes convenentes, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, representado pelo Secretário da/ Segurança Pública, Cel. R/1 ANTONIO ERASMO DIAS, devidamente / autorizado pelo Decreto nº de de de 197 , / publicado no D.O.E., em de de 197 , do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Ibiúna, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. ORLANDO DA SILVA, autorizado a firmar o / presente acordo pela Lei Municipal nº de de de 197 , comprometendo-se as partes, na melhor forma de direito, a obedecer e respeitar as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Visa o presente Convênio, de comum acôrdo entre o Estado e a Prefeitura Municipal à construção do prédio da Delegacia de Polícia na cidade de Ibiúna.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a concretização desse objetivo a Prefeitura Municipal de Ibiúna, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 44/65 fez doação de uma área de 1.800 ms2 (hum e oitocentos metros quadrados) de terras ao Estado, que nela fará construir a Delegacia de Polícia neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estado construirá por intermédio da Prefeitura Municipal de Ibiúna um prédio para a Delegacia de Polícia.

CLÁUSULA QUARTA: A construção de quaisquer outros elementos poderá ser feita desde que expressamente aprovado pelo Estado, / devendo sempre ser mantida as características da Delegacia de Polícia, respeitando-se os termos deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Para atender os objetivos do presente Convênio o Estado aplicará através da Secretaría da Segurança Pública, recursos até a importância de CR$(.....), cabendo à Prefeitura suplementá-la se houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA: Publicado o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, a Prefeitura Municipal, deverá procurar/ a Secretaria da Segurança Pública, na sua sede, para obtenção / dos elementos necessários à licitação, a qual deverá ser aberta pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da vigência deste instrumento.

§ 1º - Quando for necessário a sondagem do terreno a mesma ficará a cargo da Prefeitura Municipal e somente nesta hipótese o / prazo acima estabelecido será acrescido de 10 (dez) dias.

§ 2º - O não cumprimento do prazo estabelecido para a abertura/ da licitação, salvo motivo plenamente justificado e aceito pela Secretaria da Segurança Pública, tornará automaticamente sem -/ efeito as obrigações do presente Convênio, nada cabendo à Prefeitura reclamar a esse título.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caberá a Secretaria da Segurança Pública, a / elaboração do projeto com memorial descritivo, cronograma físico financeiro, a supervisão técnica e fiscalização da execução da obra, devendo a Prefeitura Municipal submeter-se às normas/ de execução em vigor pela Secretaria.

§ Único - A liberação dos pagamentos correspondentes à execução dos serviços pela Secretaria da Segurança Pública na dependência da aprovação da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes da celebração deste / Convênio correrão por conta do Estado, à conta do Código Local-Entidades Municipais - Elemento 4.3.3.3. do Orçamento Vigente, consignado à Secretaria da Segurança Pública, e pela Prefeitura Municipal à conta da dotação orçamentária própria, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: O prazo de vigência do presente Convênio será de () dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio entrará em vigor na data / de sua publicação em resumo, no Diário Oficial, sendo posterior

(posterior)mente submetido à aprovação do Egrégio Tribunal de / Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito, de comum acôrdo pelas / partes, o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir as questões que porventura surgirem sobre o cumprimento deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que/ seja.

E por haverem assim convencionado, as partes assinam o presente instrumento juntamente com as testemunhas -/ abaixo, depois de lido e achado conforme, em 4 (quatro) vias, / sendo a primeira para instruir o processo nº e demais para a remessa às partes interessadas.

Cel. R/1 ANTONIO ERASMO DIAS
Secretário da Segurança Pública

-DR. ORLANDO DA SILVA-
Prefeito Municipal

Testemunhas:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Requeremos à Mesa na forma regimental, de acordo / com o artigo 133, letra "c", item IV do Regimento Interno, seja / colocado em Regime de Urgência Especial o Projeto de Lei nº012/78 que Autoriza o Prefeito Municipal de Ibiúna a celebrar Convênio / com a Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de construir o Prédio da Delegacía de Polícia de Ibiúna.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de abril de 1.978.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

8

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/78

O Projeto é constitucional, nada tendo a opor, somos pela aprovação do mesmo na forma de sua apresentação.

SALA DAS SESSÕES, em 27 de abril de 1.978.

Fadlo Rahal

- FADLO RAHAL - RELATOR -

Rabelo

Júlio Cesar Rabelo.

Luiz Gabriel Vieira.

Benedito Rolim de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 011/78.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Ibiúna a celebrar Convênio com a Secretaría da Segurança Pública, com o objetivo de construir o Prédio da Delegacia de Polícia de Ibiúna e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna / aprovou, e eu ORLANDO DA SILVA, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / de Ibiúna, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaría da Segurança Pública do Estado de São Paulo, visando a construção da Delegacia de Polícia neste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias à execução do convênio.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução do Convênio, correrão por conta do Orçamento da Secretaría Conveniente, sendo que o Município suplementará se necessário, com recursos / próprios, a insuficiência da dotação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE / IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1978.

Vereador - JOSÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna

-LUIZ GABRIEL VIEIRA-
1º SECRETÁRIO

Laurindo B. de Moraes

-LAURINDO BOAVENTURA DE MORAES-
2º SECRETÁRIO